



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO DUARTE COELHO / 1993)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: **Camilla Caroline Oliveira Pacheco Moraes EIRELI.**

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: **10 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

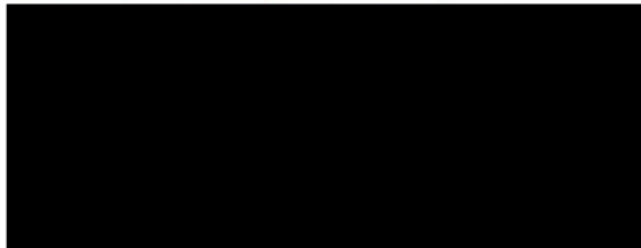
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64107.001183/2024-51

CONTRATO Nr: **11/2025**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 423, Km 94, S/Nº, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.297-130, inscrita no CNPJ sob o nº 09.524.290/0001-28, representado neste ato pelo Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Sr. Tenente Coronel **WALKER LOPES LIMA**, nomeado pela Portaria de Pessoal – C EX nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023, publicada no DOU nº 109 de 11 de junho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº [REDACTED] que também exerce a função de Ordenador de Despesas conforme designado pelo BAR nº 2, de 04 de Janeiro de 2024, do 71º BI Mtz, portador do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.937.136/0001-25**, estabelecida à Avenida Frei Caneca, 130, Bairro Heliópolis, Garanhuns-PE, neste ato representada pela Sra. **CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES**, Representante Legal, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto



1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

1.1. Em relação ao item 1 deste Contrato os serviços a serem prestados compreendem:

- 1.1.1. Hematologia;
- 1.1.2. Bioquímica;
- 1.1.3. Uroanálise;
- 1.1.4. Parasitologia;
- 1.1.5. Microbiologia;
- 1.1.6. Sexagem fetal;
- 1.1.7. Toxicológica (Detran);
- 1.1.8. Citologia;
- 1.1.9. Anatomopatológico;
- 1.1.10. Hormônios;
- 1.1.11. Imunologia; e
- 1.1.12. Teste de Pezinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado Nr 10/2024, de 14 de outubro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEX e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

8. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEX/SAMMED/PASS, conforme o ANEXO “O” do edital, não se incluem na presente contratação.

8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

9. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e da Tabela

referencial ao Edital, de acordo com o Código **CBHPM 2012**.



10. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do 71º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

11. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2012**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023, **ANEXOS II** do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).

12. Os exame e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 71º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

11. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

12. O Serviço de Auditoria (Seção de Contas Médicas) da Guarnição de Garanhuns-PE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

13. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

14. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

15. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na **CBHPM 2012** e Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, **ANEXO M** do Edital.

17.1 No caso de exames que não constem na tabela referenciada:

17.1.1 A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.

17.1.2 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.

16. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 17.1.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização o ato laboratorial.

17. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Garanhuns-PE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

18. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.



19. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

20. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados, no Setor de Lisura (Seção de Contas Médicas) da Guarnição de Garanhuns-PE, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da **CBHPM 2012**, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).

20.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

20.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

20.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até **15 (quinze) dias** do respectivo protocolo;

20.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

21. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

22. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado, conforme o Índice de Glosa do **Anexo I** deste contrato;

23. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso contra a decisão de glosa constantes das faturas restituídas, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15 (quinze) dias**, para definição do valor final da fatura;

24. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

25. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

25.1. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais na data de realização do atendimento.

25.2. Se os valores das tabelas Referenciais forem reajustados após a data de realização



do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

26. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

27. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

28. Atendendo ao Princípio da Economicidade, o Referencial de valores de serviços de Saúde para 2025 – UG-FuSEx – 71º BImTz encontra-se disponível no site do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado no link <https://71bimtz.eb.mil.br/>.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

29. O prazo de vigência da contratação é de **10 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025** contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

30. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

31. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

32. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx).

32.1. **Para OCS:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 – 1123000000 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 171497 – 171498 – 213842 – 215842 – 215843 – 215844 - 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBPRSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA, no valor a ser descentralizado – Empenho Estimativo.

32.2. **Para PSA:** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1050000142 - 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215842 - 215845 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFCTPRSA - D8SAFUSPRSA, no valor a ser descentralizado – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.



35. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

36. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

37. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

38. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

39. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

40. Os **prazos máximos**, contados a partir do atendimento prestado, para que as OCS/PSA credenciados enviem as faturas à UG-FuSEx, por determinação do DGP, contidas no DIEX nº 3366-DRAS/1ª SdirSau/Direção, de 29 de novembro de 2021 e no DIEx nº 359-FUSEx/Esc Sal Reg/Ch EM, de 6 de dezembro de 2024 serão os seguintes:

- 40.1. **45 (quarenta e cinco) dias** para faturas referentes aos atendimentos continuados, como por exemplo atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;
- 40.2. **30 (trinta) dias**, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e
- 40.3. **15 (quinze) dias** para resposta dos recursos de glosa realizada pela UG-FuSEx.

41.

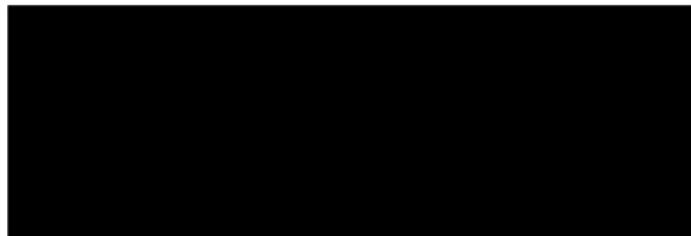
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares


42. Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

43. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

- 43.1. Unidades de Terapia Intensiva;
- 43.2. Serviços laboratoriais;



- 
- 43.3. Serviços de apoio ao diagnóstico;
 - 43.4. Serviço de atendimento de enfermagem;
 - 43.5. Locação de material hospitalar; e
 - 43.6. Remoção.

44. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

45. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

46. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

47. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Divisão de Saúde do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

47.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

47.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

47.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD


48. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

49. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

50. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

51. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

52. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de





obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

53. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

54. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

55. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

56. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

57. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

57.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

58. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

59. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

60. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Garanhuns/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Garanhuns-PE, 10 de abril de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

WALKER LOPES LIMA – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado



Pelo CONTRATADO:



CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES

Identidade:

CPF nº

Representante legal

Testemunhas:



JOSEVAL SOARES - 1º Ten
Chefe da SALC/71º BIMtz



GILVAN CARDOSO DA SILVA - 8º Ten
Auxiliar da SALC/71º BIMtz